



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000,
Santa Filomena - PI
CNPJ - 06.554.240/0001-14



DA JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente José de Alencar Lopes de Carvalho

Senhores Vereadores,

O Município de Santa Filomena, através do Prefeito Municipal, vem solicitar a esta Egrégia Casa de Leis, a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei n.º 01/2025.

A presente proposta visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público da educação básica, em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal n.º 11.738/2008.

A Lei Federal n.º 11.738/2008 regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, garantindo um valor mínimo a ser observado por todos os entes federativos. O objetivo principal desta lei é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a importância de seu trabalho para o desenvolvimento do país e assegurando condições dignas de remuneração.

O reajuste proposto é necessário para adequar os vencimentos dos servidores do magistério ao piso salarial nacional, corrigindo eventuais defasagens e assegurando que nenhum profissional receba abaixo do valor estipulado pela legislação federal. Além disso, a medida visa cumprir com as disposições constitucionais e legais que determinam a valorização dos profissionais da educação.

A valorização dos profissionais do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Professores bem remunerados e motivados são essenciais para garantir um ensino de qualidade, capaz de formar cidadãos críticos e preparados para os desafios do futuro.

Portanto, o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a valorização desses profissionais e para a melhoria da educação pública em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir o cumprimento da Lei Federal n.º 11.738/2008 e assegurar condições dignas de remuneração aos profissionais do magistério público da educação básica.

Atenciosamente,

Santa Filomena-PI, 02 de fevereiro de 2025.

Fernando Andrade Coelho
FERNANDO ANDRADE COELHO
Prefeito Municipal de Santa Filomena/PI

Id:09FED8BE3CE07538



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro, Santa Filomena - Piauí, CEP
64.945-000 - CNPJ: 01.770.988/0001-30

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Filomena-PI a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo consignado aos Vereadores e Servidores deste órgão legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ DE ALENCAR LOPES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santa Filomena-PI autorizada a celebrar convênio com Instituições Financeiras, para concessão de empréstimos consignados aos Vereadores e Servidores da Câmara, mediante consignação em folha de pagamento das respectivas parcelas constantes do contrato de empréstimo.

Art. 2º Ao retirar a declaração de limite de capacidade de endividamento, o Vereador ou servidor autorizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo a ser firmado com a instituição financeira.

Art. 3º O valor máximo do empréstimo consignado será aquele cuja prestação não exceda a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, respeitadas as previsões e determinações contidas na Legislação Federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias.

§1º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor, ou vereador, diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 4º Não será expedida a declaração de endividamento ao Vereador ou servidor, durante o período em que se encontrar afastado com suspensão de vencimentos/subsídios, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário ou respondendo processo administrativo ou sindicância, sujeito à demissão.

Art. 5º O parcelamento do empréstimo consignado não poderá se estender por período superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Caso o tempo de mandato do vereador for inferior a esse prazo, fica o mesmo limitado ao período restante da legislatura para o término do mandato.

§ 2º Os descontos incidirão sobre as verbas rescisórias do servidor, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível.

Art. 6º A Câmara de Vereadores de Santa Filomena não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Art. 7º Cabe à instituição financeira enviar em até 08 (oito) dias úteis após a data de pagamento da folha de pagamento, o arquivo com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada Vereador ou servidor.

§ 1º Nos casos de desconto a maior, em razão de informações incorretas da instituição bancária, a mesma terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para ressarcimento, encaminhando os comprovantes para a Câmara Municipal.

§ 2º O desconto em folha de pagamento do Vereador ou servidor será repassado à instituição bancária conveniada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência dos vencimentos.

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos junto ao consignatário.

Art. 9º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Filomena-PI, mediante Decreto Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Filomena-PI, 10 de fevereiro de 2025.

José de Alencar Lopes de Carvalho
JOSÉ DE ALENCAR LOPES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena-PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro, Santa Filomena - Piauí, CEP
64.945-000 - CNPJ: 01.770.988/0001-30

Justificativa do Projeto de Resolução Nº 01/2025

Santa Filomena (PI), 22 de Janeiro de 2025.

Nobres Pares.

A presente proposta de Resolução tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal a firmar convênios com instituições financeiras, com vistas à concessão de empréstimo consignado aos vereadores, servidores da Câmara, mediante consignação em folha de pagamento.

A medida visa oferecer uma alternativa segura, prática e com taxas de juros reduzidas para o acesso ao crédito pelos beneficiários. A consignação em folha de pagamento apresenta-se como a modalidade mais vantajosa de crédito, devido ao menor risco para as instituições financeiras, o que se traduz em condições mais favoráveis aos interessados, como taxas reduzidas e prazos de pagamento mais extensos.

Além disso, a proposta também é coerente com o objetivo de proporcionar aos servidores e vereadores maior flexibilidade financeira, permitindo que possam realizar planejamentos econômicos mais consistentes e investimentos de médio e longo prazo, como a aquisição de bens ou a quitação de dívidas com condições menos onerosas.

Do ponto de vista administrativo, a celebração do convênio não implicará qualquer ônus direto ao erário público, visto que os valores consignados serão retidos diretamente dos vencimentos dos beneficiários e repassados às instituições financeiras conveniadas. A Câmara Municipal atuará, portanto, apenas como intermediária técnica para a operacionalização da consignação.

Ademais, a Resolução se alinha aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa, uma vez que estabelece limites claros quanto ao percentual máximo de consignação, assegurando que os descontos em folha respeitem a legislação pertinente e preservem a dignidade dos servidores e agentes políticos.

Por fim, ressalta-se que a autorização para a celebração dos convênios contribui para fomentar o desenvolvimento econômico local, considerando que o empréstimo consignado pode aumentar a circulação de recursos no comércio local.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Resolução, visando à implementação de uma medida de grande relevância para a valorização e o bem-estar dos vereadores e servidores da Câmara, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade administrativa e fiscal.

José de Alencar Lopes de Carvalho
JOSÉ DE ALENCAR LOPES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena-PI